



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 490/2019

"Dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no estado da Paraíba". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTORA (A): DEP. INÁCIO FALCÃO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº

501

/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 490/2019**, de autoria do Deputado Inácio Falcão, o qual "*Dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba*".

O projeto em exame proíbe a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba, promovida por entidade ou liga desportivas, que recebam recursos públicos do Estado da Paraíba, ou por este sejam patrocinadas ou apoiadas, inclusive por meio de incentivo fiscal. Informa ainda que essa vedação é na concessão de prêmio da mesma modalidade e categoria.

A matéria constou no expediente do dia 22 de maio de 2019.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a justificativa em que esclarece o objetivo da proposição:

"A presente propositura, tem como objetivo dispor sobre a igualdade dos valores recebidos pela mulher como premiação em competição esportivas, paraesportivas e culturais, sejam concedidos em valores iguais para homens e mulheres, desfazendo-se assim, uma tradição histórica de se conceder prêmios de valores menores às mulheres que disputa as mesmas modalidades e categorias ."

Faz-se necessário esclarecer que a proibição quanto à premiação diferenciada entre homens e mulheres em competições aplica-se também quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural seja realizado em organismo ou bem pertencente ao Estado, ou por este concedido, e local público de uso comum.

Nesse sentido, um dos maiores desafios das mulheres no esporte é o sexismo. Em 30% das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos dinheiro que os atletas masculinos. Especialistas apontam que a publicidade é um dos grandes obstáculos para a igualdade de gênero no meio esportivo. Mesmo nas modalidades em que os bônus pelas conquistas são iguais, os montantes pagos pelos patrocinadores fazem a balança pender muito mais para os homens. Os contratos particulares com empresas em muitos casos representam a maior fatia da renda dos atletas.

Ressaltamos que o descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa àquele que promover o evento, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio da competição.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, as matérias referentes ao desporto, estão alocadas na **competência legislativa concorrente do Estado**, conforme disposto no art. 24, IX da Constituição Federal, bem como no art. 7º, §2º, IX da Constituição Estadual.

Por fim, importante salientar que a iniciativa de exigir a isonomia no valor das premiações pagas a homens e mulheres em competições organizadas com recursos públicos vai ao encontro da luta contra a discriminação de gênero.

Isto posto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 490/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 490/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 03/09/19

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

[Signature]
DEP. EDMILSON SOARES

Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro